



CURITIBA - PR, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

002001

**INDIANÓPOLIS - PR**

REF: PROPOSTA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de avaliação atuarial, conforme descrito abaixo.

**1. AVALIAÇÃO ATUARIAL**

- Avaliação Atuarial Anual 2023 - base: 2022
- DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - CADPREV
- Custos Atuariais
- Mapa de Contabilização dos resultados atuariais, com a utilização do Plano de Contas
- Demonstrativo das Projeções Atuariais do RPPS (LRF art. 53º, § 1º, Inciso II)
- Atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LRF art. 4º, § 2º, Inciso IV, "a")
- Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Município ao longo de 75 anos.
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Certificado e Nota Técnica Atuarial - CADPREV
- Resposta aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer outro órgão

**2. PROPOSTA - VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS DA DATA ACIMA**

**R\$ 4.800,00 (quarto mil e oitocentos reais)**

No valor acima, estão incluídas as despesas com encargos sociais. O valor será pago no ato da entrega dos relatórios via e-mail com assinatura por certificado digital, mediante Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços emitida pela contratada.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos dados funcionais, que serão solicitados na contratação dos serviços.

Atenciosamente,

**RICARDO CICARELLI DE MELO**  
Representante Legal

**21.681.222/0001-97**

**MELO AUDITORIA E  
ASSESSORIA LTDA.**

R. CAPITÃO SOUZA FRANCO, 843 - CONJ. 53  
BATEL - CEP 80730-420

**CURITIBA - PR**

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

**AO**  
**Município de Indianópolis – PR.**

**Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais**

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2023. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**FERNANDO TRALESKI**

Diretor

**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**

CNPJ: 21.810.869/0001-71

### 3. **Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2023 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:**

- a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2023 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos da Lei 9.717/1998, Portaria 4.992/1999, Portaria 402/2008, Portaria 464/2018, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20, 41, 47, 70 e 103, a Lei 10.887/2004, e de acordo com a legislação municipal referente RPPS;
- b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

### 4. **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:**

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

### 5. **Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:**

000008



ACTUARY®

Soluções para previdência com tecnologia inteligente

- ✓ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2023.

### **VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.

000007  
A

**A**

**Athena**  
Atuarial

**Proposta Comercial**

Avaliação Atuarial

Ao Regime Próprio  
de Previdência Social de  
Indianópolis - PR

000008  
J

A

A Athena Atuarial é uma empresa devidamente registrada no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, dedicando-se ao atendimento de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão, **prestando serviços exclusivos de natureza atuarial, estudos de impacto nos planos de carreira, compensação previdenciária, censo previdenciário, recomendação e aconselhamento para o excelente funcionamento do RPPS.** A empresa conta com profissionais de comprovada experiência no mercado de previdência pública, diferenciando-se pela formação, capacitação, dinamismo e clareza em seus posicionamentos. Além disso, a empresa prima pela transferência de conhecimento, realizando cursos e treinamentos de educação atuarial voltados para Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão.

000009

A

**1. Do objeto desta Proposta Comercial:**

**1.1 Avaliação Atuarial 2023 (data base 31/12/2022):**

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

- 1.1.1 Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2022, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- 1.1.2 Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;
- 1.1.3 Elaboração, se necessário, de Nota Técnica Atuarial (NTA) em atendimento ao que dispõe o Art. 241 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.5 Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 241 da Portaria MPS nº 1.67/2022;
- 1.1.6 Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o § 3º do Art. 35 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.7 Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência;
- 1.1.8 Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.9 Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 241º da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.10 Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
- 1.1.11 Realização de uma apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial, de forma online, em data a ser combinada entre as partes.

**2. Do prazo de execução:****2.1 Avaliação Atuarial:**

- 2.1.1 Para o cumprimento dos itens 1.1.1 e 1.1.8 o prazo máximo será 30 dias após a disponibilização da base de dados completa de que trata o item 1.1.7;
- 2.1.3 Para o cumprimento do item 1.1.9 o prazo de envio será até 31/03/2023.
- 2.1.4 Para o cumprimento do item 1.1.10 o prazo é indeterminado, desde que relacionado a trabalhos executados sob a responsabilidade técnica da Athena Consultoria Atuarial LTDA.

**3. Do valor:****3.1 Avaliação Atuarial 2023:**

- 3.1.1 Os honorários para a prestação do serviço de **Avaliação Atuarial 2023** (item 1.1) para o Município de Indianópolis fixaram-se em:

**R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

*Obs.: estão incluídos no valor desta proposta, todos os encargos decorrentes da prestação do serviço.*

**4. Do pagamento:****4.1 Avaliação Atuarial 2023:**

- 4.1.1 Os pagamentos deverão ser realizados da seguinte forma:
- 50% do valor após a homologação da base cadastral;
  - 50% do valor após a conclusão dos demais trabalhos.
- 4.1.2 Os pagamentos ocorrerão através de boleto bancário, a serem enviados acompanhados de nota fiscal, com vencimento para 15 dias.

**5. Da validade desta proposta:**

- 5.1 Esta proposta tem validade de 60 dias

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2023.

ATHENA CONSULTORIA  
ATUARIAL  
LTDA:04531195000157

Assinado de forma digital por  
ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL  
LTDA:04531195000157  
Dados: 2023.02.10 10:10:52 -03'00'

000011  
J

A

Athena

Atuarial



000012



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Indianópolis/PR, 10 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação atuarial e assessoria aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer órgão que venha a surgir dos resultados obtidos.** A dispensa será numerada automaticamente como 006/2023 e o valor para contratação será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

**LEONARDO BEUMER CARDOSO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

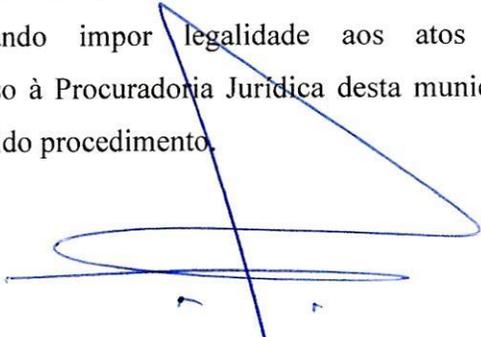
Indianópolis/PR, 10 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação atuarial e assessoria aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer órgão que venha a surgir dos resultados obtidos.** A dispensa será numerada automaticamente como 006/2023 e o valor para contratação será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



**JULIANO TREVISAN CORDEIRO**

**Prefeito Municipal**

000014



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Indianópolis/PR, 10 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação atuarial e assessoria aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer órgão que venha a surgir dos resultados obtidos.** A dispensa será numerada automaticamente como 006/2023 e o valor para contratação será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

**LEONARDO BEUMER CARDOSO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000019

COMUNICADO INTERNO

Edital 006/2023-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 10 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E ASSESSORIA AOS QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, MF/SPS OU QUALQUER ÓRGÃO QUE VENHA A SURTIR DOS RESULTADOS OBTIDOS”**, conforme pedido anexo nº 006/2023-DISPENSA.

03 - SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO COM A ADMIN MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05.00 Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.79.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

0210 - 0000 Recurso Ordinário

0220 - 0510 Taxas - Exercícios Poder Polícia

0230 - 0511 Taxas - Prestação de Serviços

Atenciosamente,

  
Leandro Rossi

Contador - CRC-PR 065173/O-2

000016



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: ASSESSOR JURÍDICO**

Indianópolis/PR, 10 de fevereiro de 2023.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação atuarial e assessoria aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou qualquer órgão que venha a surgir dos resultados obtidos**. A dispensa será numerada automaticamente como 006/2023 e o valor para contratação será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

**LEONARDO BEUMER CARDOSO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

## PARECER JURÍDICO

### Processo de dispensa de licitação nº 6/2023

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação atuarial e assessoria aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou a qualquer órgão que venha a surgir dúvidas dos resultados obtidos. Possibilidade.

#### Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação atuarial e assessoria aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou a qualquer órgão que venha a surgir dúvidas dos resultados obtidos, conforme constante na Justificativa da contratação.

#### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

000018

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000019

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

000020

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei a declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras/serviços (menor orçamento) é de R\$4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), ou seja, valor este que se mostra compatível



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

000021

com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo no mínimo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## **Conclusão:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Prça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

À consideração superior.

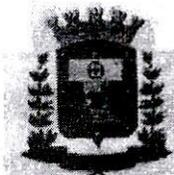
Indianópolis, 17/02/2023



**José Airton Gonçalves**

**Procuradoria Jurídica**

**OAB 16968/PR**



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000023

## PORTARIA Nº 004/2023

Nomeia a Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Gestor de Contrato, Fiscalização Técnica, Fiscalização Administrativa e Fiscalização Setorial para atuar no poder executivo do município de Indianópolis à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

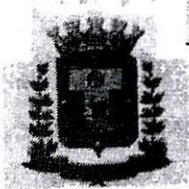
**JOSÉ LOURENÇO TORMENA**, Prefeito em Exercício do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem e considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Comissão de Contratação, de caráter permanente, constituída pelos servidores Antonia Aparecida de Abreu, Leonardo Beumer Cardoso e Marcelo Rodrigues da Silva para, sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Parágrafo único.** Conforme artigo 124 do Decreto Municipal 001 de 04 de janeiro de 2023, com a vigência da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Comissão de Contratação ficará responsável também pelo julgamento das modalidades nela previstas.

**Art. 2º.** Designa o servidor Leonardo Beumer Cardoso como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS 000025

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de Contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Art. 9.º** Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Gustavo Trevisan Cordeiro.

**Parágrafo único.** Na ausência do servidor elencado no art. 9º fica designado como substituto o servidor Helivelto de Angelo.

**Art. 10.º** Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Equipe de Fiscalização Técnica, constituída pelos servidores Simone Cunha da Cruz, Patricia Azevedo Pereira Silva, Rosangela Aparecida Artoni Carline, Valeria Ribeiro, Michelli Demori Leme, Marli Aparecida Petri, Carmelita Hobold Tormena, Fabrício da Costa Cordeiro, Rozelene de Souza Trevizam, Sabrina Oliveira dos Santos, Maria Eunice Cecilio, Marcia Cristina Maranca e Sidnei Galho Benedito, para realizarem as funções elencadas no Decreto 002 de 04 de janeiro de 2023.

**Art. 11.** Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Equipe de Fiscalização Administrativa, constituída pelos servidores Rosiani Montoia, Adriane da Freiria Martins, Melissa Lais Trevizan Gentilin, Valdir Fernandes e Claudemir Alves Cecilio para realizar as funções elencadas no Decreto 002 de 04 de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Na ausência dos membros da Equipe de Fiscalização Técnica e Equipe de Fiscalização Administrativa, os membros da Comissão de Contratação poderão realizar as atividades pertinentes a estas.

**Art. 12.** Fica instituída perante o Município de Indianópolis no âmbito executivo a Fiscalização Setorial, constituída pela servidora

000027



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.681.222/0001-97</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/12/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<b>PORTE DEMAIS</b>
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

LOGRADOURO <b>R CAPITAO SOUZA FRANCO</b>	NÚMERO <b>848</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ: 53;</b>
---	----------------------	---------------------------------

CEP <b>80.730-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BATEL</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(41) 3029-8516</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/12/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000028

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 21.681.222/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:13:49 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **C0E8.3273.BEC9.1C71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.681.222/0001-97  
**Razão Social:** MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA  
**Endereço:** RUA CAPITAO SOUZA FRANCO 848 CJ 53 / BATEL / CURITIBA / PR /  
80730-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2023 a 09/03/2023

**Certificação Número:** 2023020801444351392580

Informação obtida em 17/02/2023 08:28:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000030

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.681.222/0001-97

Certidão n°: 7417892/2023

Expedição: 17/02/2023, às 08:28:26

Validade: 16/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.681.222/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000031

## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 029208271-10

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial 21681222000197**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.**

**Válida até 24/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

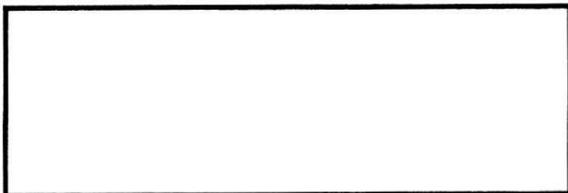


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

000032

## CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL <b>MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA</b>				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>17 16 710.569-2</b>			CNPJ <b>21.681.222/0001-97</b>	
ENDEREÇO <b>R. CAPITÃO SOUZA FRANCO</b>				NÚMERO <b>848</b>
UNIDADE <b>53</b>	ANDAR <b>05</b>	COMPLEMENTO	BAIRRO <b>BIGORRILHO</b>	CEP <b>80730-420</b>
INÍCIO DA ATIVIDADE <b>05/12/2014</b>			SITUAÇÃO DO CADASTRO <b>ATIVA</b>	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO <b>ESCRITÓRIO</b>				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
<b>M.69.2.0-6/02.00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA</b>				
M.69.2.0-6/01.00 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet  
25/01/2023 - 10:07:35



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000023

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 029208188-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.681.222/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

000034

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVIL  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA #**

CNPJ.21.681.222/0001-97

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 13/01/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
Escrevente Juramentado

Digitally signed  
by JOSE BORGES  
DA CRUZ  
FILHO:31628532  
904  
Date:  
2023.01.17  
15:23:10 BRST

**1º**  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código E85141ED \*\*\*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.157.368

CNPJ: 21.681.222/0001-97

Nome: MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 10:02 do dia 25/01/2023.

Código de autenticidade da certidão: 58DDABB77CF94E9D8A900780ED72AAE3B3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 25/04/2023 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

**CONTRATO SOCIAL**7301  
05 DEZ 2014

**RICARDO CICARELLI DE MELO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, com endereço em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Capitão Souza Franco, 848, Carteira de identidade nº 3.371.057-7 da SSP/PR e CPF nº 559.859.559-15, registrado no CRC-PR sob nº 040055/O-0 e **ALFEU DE MELO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, residente em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Capitão Souza Franco, 870 – apartamento 11, portador da carteira de identidade nº 295.686-I da SSP/PR e CPF nº 003.589.679-53, e registrado no CRC-PR sob nº 03992/O-0, resolvem constituir uma sociedade simples de responsabilidade limitada, que se regerá pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

000086

**NOME – SEDE – OBJETO – DURAÇÃO**

**Cláusula Primeira** – A sociedade tem a denominação social de **MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**, revestida na forma especial de sociedade **UNIPROFISSIONAL**, simples limitada.

**Cláusula Segunda** – A sede e foro jurídico da Sociedade serão nesta cidade de Curitiba – Paraná, à Rua Capitão Souza Franco, 848 – 5º andar – conjunto 53, CEP 80730-420, sendo admitida à abertura e fechamento de filiais e escritórios no território nacional e internacional.

**Cláusula Terceira** – A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de auditoria contábil, consultoria, assessoria, perícia e demais serviços inerentes à profissão de contabilista.

**Cláusula Quarta** – o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades a partir de 01 de janeiro de 2015.

**DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

**Cláusula Quinta** – O capital social será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscrita e totalmente integralizada em moeda corrente, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
01 - Ricardo Cicarelli de Melo	49.999	49.999,00
02 - Alfeu de Melo	1	1,00
<b>Total</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Primeiro** – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

7301  
05 DEZ 2014



**Parágrafo Segundo** – Verificado a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

**Parágrafo Terceiro** – A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

**Cláusula Sétima** – Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula Oitava** – Os sócios terão direito de preferência para a subscrição de quotas no aumento de capital, em proporção às que na oportunidade lhes pertencem, sendo permitido ceder tal direito, por inteiro ou parcialmente ao outro sócio, na proporção de suas respectivas participações.

**Parágrafo Único** – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, e ficam obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Nona** – Não é permitida a cessão de quotas, nem do direito de preferência à sua subscrição, a quem não fizer parte do quadro social, salvo com a permissão expressa dos sócios que representem a maioria do capital social, que sempre terão direito de preferência, na proporção de sua participação.

#### ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula Décima** – A sociedade será administrada individualmente pelo sócio **RICARDO CICARELLI DE MELO**, o qual será responsável individualmente pelos atos que praticar com infração de disposição legal ou violação de quaisquer cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – Observando o disposto no parágrafo seguinte, só constituirão a sociedade em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a sociedade os seguintes atos do sócio administrador, com uso privativo e individual da firma:

- a) Representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, perante repartições públicas, semipúblicas e privadas;
- b) Gestão de todos os aspectos administrativos e financeiros de interesse da sociedade na consecução de seu objeto social.

**Parágrafo Segundo** – Os atos abaixo, poderão ser praticados pelo sócio administrador **RICARDO CICARELLI DE MELO**, independentemente de autorização dos demais sócios.

- a) O uso da denominação social, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou por natureza gratuitos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;
- b) Aprovação do balanço anual e da demonstração de lucros e perdas, bem como da política de distribuição dos lucros e assunção dos prejuízos;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis, sua oneração e hipoteca, inclusive a locação de bens de propriedade da sociedade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7301  
05 DEZ 2014



**Parágrafo Terceiro** – A participação do sócio, na administração da sociedade, é feita sem qualquer remuneração mensal, participando somente na divisão dos resultados anuais.

**Cláusula Décima Primeira** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e do resultado econômico.

000038

### DAS REUNIÕES

**Cláusula Décima Segunda** – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

**Parágrafo Primeiro** – O anúncio de convocações para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo Segundo** – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornais de grande circulação.

**Parágrafo Terceiro** – Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quinto** – Realizada a reunião dos trabalhos as deliberações serão lavradas, no livro de atas de reuniões. A ata será assinada pelos sócios e as cópias da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, que será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo Sexto** – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em seguida com qualquer número.

### DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

**Cláusula Décima Terceira** – Depende da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

- a) Aprovação de contas da administração
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separada
- c) A destituição dos administradores
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato
- e) A modificação do contrato social
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas
- h) O pedido de concordata;

Handwritten signatures and initials: Jo, e, M, RCM.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7301  
05 DEZ 2014



**Parágrafo Primeiro** – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- b) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- c) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Décima Quarta** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrando-se em 31 de dezembro.

**Parágrafo Primeiro** – Ao término de cada exercício social será levantado, balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas à capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão dos sócios.

**Parágrafo Segundo** – Anualmente haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores que não detenham participação na sociedade.

### CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**Cláusula Décima Quinta** – O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro** – Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias depois de apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o Registro Competente.

**Parágrafo Segundo** – Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – Mediante acordo entre os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

7301  
05 DEZ 2014



**Cláusula Décima Sexta** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção de suas respectivas participações.

**Parágrafo Único** – Se algum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

**Cláusula Décima Sétima** – Pode ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurar justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução de sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**Cláusula Décima Oitava** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Nona** – As alterações contratuais, observando o disposto nos parágrafos desta cláusula, em qualquer amplitude, inclusive para aumentar o capital, dependerão unicamente de deliberação de sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

**Cláusula Vigésima** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Os casos omissos no presente instrumento serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil, e de forma supletiva pelas normas das sociedades anônimas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7301

05 DEZ 2014



**Cláusula Vigésima Segunda** – Os sócios elegem o foro da Comarca da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

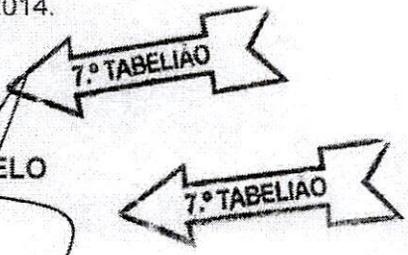
Estando assim ajustados, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

000041

Curitiba, 03 de novembro de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**RICARDO CICARELLI DE MELO**

*[Handwritten signature]*  
**ALFEU DE MELO**



**7.º TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO**  
 R. Mal Deodoro, 230, centro F: 3094-7700  
 CURITIBA - PARANÁ

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [Jb2cfs02]-RICARDO CICARELLI DE MELO....  
 [Jb2cSFF2]-ALFEU DE MELO.....  
 Nº: Ghhuc . 9cx3h . Zj4PA / - TPVge . h7aD  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade  
 Curitiba, 13 de Novembro de 2014

*[Handwritten signature]*  
**209-MAYARA REGINA DE OLIVEIRA**  
 ESCRIVENTE  
 SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
**APARECIDA NEIVE DE MELO - RG 610.749/PR**

*[Handwritten signature]*  
**JOSELI FATIMA FONTANA - RG 4.222.413-8/PR**

VISTO

*[Handwritten signature]*  
**ALFEU CICARELLI DE MELO - OAB PR 49.213**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Manoel Deodoro, 320 - Sala 804  
 Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

Este documento foi visto pelo CRCPR, encontra-se apto para arquivamento, conforme determina o Lei nº 6.839/80.

Funcionário:

06/11/2014  
JUAZÉ CÉSAR DE CARVALHO  
COORDENADOR DE REGISTRO

000042



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Emanoel Pereira, 69 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3253-3267 - CEP 80.410-903 - Curitiba - PR

Enate Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceiro.rtd@rc.com.br

Selo: 80iZn . vJz8t . YS8gt - Bjc9Q . kGqF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 17845 do Protocolo "A7"

Inscrito sob nº 7301 do livro "A10" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 5 de dezembro de 2014

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M. S. N. Assumptao

000043


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DO PARANÁ**


 CATEGORIA  
 CONTADOR

N° DO REGISTRO  
 PR-040055/C-0

NOME  
 RICARDO CICARELLI DE MELO

FILIAÇÃO  
 ALFEU DE MELO

APARECIDA NEIVE DE MELO

  
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
05/03/1968	BRASILEIRA	LONDRI/PR
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
22/01/1997	558.859.559-15	3.371.057-7 BSP-PR
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
INGRESSO EM EXERCÍCIO CONTÁBIL	FUNDECAES DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	

Este carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.290/48, o/c art. 1º da Lei nº 8.206/74.



 DATA DE EXPEDIÇÃO  
 23/10/2012

  
 Lílian Lacheta  
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

000014

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa N.º 6/2023

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação atuarial e assessoria aos questionamentos do Tribunal de Contas, MF/SPS ou a qualquer órgão que venha a surgir dúvidas dos resultados obtidos.** Em favor de

MELO AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA

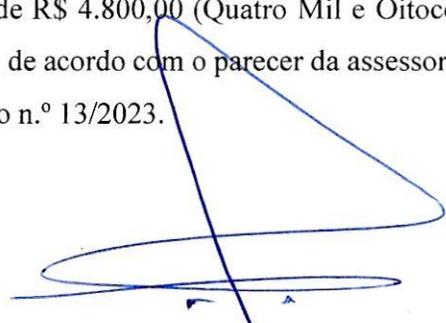
CNPJ 21.681.222/0001-97

RUA CAPITÃO SOUZA FRANCO, 848 5º ANDAR - CEP: 80730420 - BAIRRO: CONJUNTO

53 CIDADE/UF: Curitiba/PR

O custo total será de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), com base na lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 13/2023.

Indianópolis/PR, 17/02/2023

  
**Juliano Trevisan Cordeiro**

**PREFEITO MUNICIPAL**